

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000895/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029456/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008326/2014-44
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.004078/2014-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

E

SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS, CNPJ n. 73.712.259/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ROSANE DO AMARAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes, trabalhadores em segurança, transporte de valores, monitoramento, incluindo os auxiliares e agentes de segurança privada e os administrativos, que por suas atividades profissionais e condições de vida singular exercem suas atividades em empresas de vigilância e orgânicas, em empresas de segurança privada (pessoal, escolta, eventos, monitoramento e instalação de alarmes, sistemas CFVs e equipamentos elétricos de segurança); e, em empresas de transporte de valores, com abrangência territorial em Araricá/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Morro Reuter/RS, Picada Café/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Santa Maria do Herval/RS e São José do Hortêncio/RS.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - COPA DO MUNDO – STEWARD**

Em caráter excepcional e específico para os serviços que serão prestados pelos vigilantes nos jogos da copa do mundo da FIFA nas funções de “**STEWART**”, farão jus a uma remuneração hora de R\$ 15,00 (quinze reais) composta de R\$ 9,61 de salário, mais 30% de periculosidade e mais 20% de reflexo em D SRF - Descanso Semanal Remunerado e Feriado, independentemente da carga horária que executarem, limitada esta a 720´ (setecentos e vinte minutos) por dia.

Parágrafo primeiro: Aos vigilantes que executarem estas atividades será devido o pagamento, em espécie, do vale transporte suficiente para chegar ao local do evento e da alimentação, esta última no valor de R\$ 14,00 por dia.

Parágrafo segundo: A contratação dos vigilantes para executarem estas funções poderá ocorrer de forma excepcional, ou seja, tão somente para os dias dos jogos.

CLÁUSULA QUARTA - COPA DO MUNDO – VIGILANTES

Em caráter excepcional e específico os serviços que serão prestados pelos vigilantes, em função da copa do mundo da FIFA, deverão ser remunerados com base no salário hora dos vigilantes (R\$ 5,09), acrescido de 30% de adicional de periculosidade, 20% de reflexo em DSRF e 20% do adicional do evento.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Ao sindicato profissional que firma o presente instrumento é assegurado que lhe seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus a este benefício o sindicato profissional devere fornecer, ao SINDESP/RS, com contra recibo, a nominata de sua diretoria, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista, em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar esta disponibilidade o dirigente sindical liberado terá garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional de periculosidade, independentemente do que possa, estava, ou, poderia estar percebendo do empregador.

Parágrafo terceiro: Expressamente ajustam que, além do salário e do adicional de periculosidade de vida nenhuma outra parcela será devida e nem poderá ser pleiteada, sob pena de perda do direito aqui ajustado.

Parágrafo quarto: O empregado a ser colocado em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, será necessariamente dirigente sindical com mandato em vigor.

Parágrafo quinto: O benefício aqui instituído será automaticamente suspenso assim que constatado e comprovado que o sindicato profissional não esta cumprindo com suas obrigações de entidade sindical previstas em lei e nesta convenção coletiva do trabalho, ou estiver desvirtuando o objetivo do aqui ajustado, ou seja, que a finalidade deste benefício é para a execução de atividades sindicais.

Parágrafo sexto: Em caráter excepcional o sindical profissional firmatário poderá pleitear a cedência remunerada de um segundo dirigente sindical desde que este dirigente não seja empregado de empresa que no Estado do Rio Grande do Sul já tenha empregado cedido para este ou qualquer outro sindicato profissional desta categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados representados pelo Sindicato Profissional que firma esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Entenda-se como representados todos aqueles empregados que prestam serviços no segmento da segurança privada, seja ele o especializado através de vigilantes, sejam eles os serviços auxiliares prestados por auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zeladores, etc..., sejam eles os vinculados a serviços eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...), capacitação de profissionais e similares, nos municípios a seguir identificados: Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Rolante, Sapiranga, Taquara e Três Coroas.

PAULO RENATO PACHECO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

MARIA ROSANE DO AMARAL
PRESIDENTE
SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS